JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 86

QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2010

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Portaria

Despacho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 86

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

05/05/2010

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

Serviço de Desporto de São Jorge

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordo

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

SUBSERETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 86

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

05/05/2010

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 458/2010 de 5 de Maio de 2010

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril e de acordo com o n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de Maio.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo seu Presidente, atribuir os seguintes apoios:

S. Miguel

Filarmónica Lira de S. Roque – Curso de Educação Extra-Escolar – Formação Musical Nível I (1.ª fase) Setembro/ 2008 – 1.109,70€

Filarmónica Lira de S. Roque – Curso de Educação Extra-Escolar – Formação Musical Nível I (2.ª fase) Setembro/ 2008 – 1.109,70€

Terceira

Sociedade Filarmónica União Praiense – Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro e percussão (1.ª fase) Setembro/ 2008 – 750€

Sociedade Filarmónica de Vila Nova – Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro e percussão (1.ª fase) Setembro/ 2008 – 750€

Casa do Povo de S. Brás – Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de corda (1.ª fase) Setembro/ 2008 – 750€

Casa do Povo de S. Brás – Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de corda (2.ª fase) Setembro/ 2008 – 750€

Casa do Povo da Vila das Lajes – Curso de Educação Extra-Escolar – Acordeão (1.ª fase) Abril/ 2009 – 1.109,70€

Casa do Povo da Vila das Lajes – Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de corda – Bandolim (1.ª fase) Abril/ 2009 – 750€

Casa do Povo da Vila das Lajes – Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de corda – Cavaquinho (1.ª fase) Abril/ 2009 – 750€

Casa do Povo da Vila das Lajes – Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de corda – Violão (1.ª fase) Abril/ 2009 – 750€

Grupo Folclórico Doce Esperança – Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de corda (1.ª fase) Abril/ 2009 – 750€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Sociedade Filarmónica União Praiense – Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro e percussão (1.ª fase) Abril/ 2009 – 750€

Associação Filarmónica Cultural e Recreativa da Fonte do Bastardo – Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro e percussão (1.ª fase) Abril/ 2009 – 750€

Sociedade Musical União das Fontinhas – Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro e percussão (1.ª fase) Abril/ 2009 – 750€

Faial

Sociedade Filarmónica Unânime Praiense – Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro e percussão (1.ª fase) Setembro/ 2008 – 750€

Sociedade Filarmónica Unânime Praiense – Curso de Educação Extra-Escolar – Instrumentos de sopro e percussão (2.ª fase) Setembro/ 2008 – 750€

Sociedade Filarmónica Unânime Praiense – Curso de Educação Extra-Escolar – Formação Musical Nível I (1.ª fase) Setembro/ 2008 – 1.109,70€

Sociedade Filarmónica Unânime Praiense – Curso de Educação Extra-Escolar – Formação Musical Nível I (2.ª fase) Setembro/ 2008 – 1.109,70€

Sociedade Filarmónica Unânime Praiense – Curso de Educação Extra-Escolar – Formação Musical Nível I (1.ª fase) Abril/ 2009 – 1.109,70€

26 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 470/2010 de 5 de Maio de 2010

A Associação “Angra Iate Clube”, com sede no Porto das Pipas, fracção 22 e 23, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, foi fundada em 27 de Outubro de 1995, tendo a sua constituição sido publicada no *Jornal Oficial*, III Série, n.º 22, de 30 de Novembro de 1995;

A Associação em causa tem como objecto a promoção de actividades desportivas náuticas, sociais e culturais;

Ao longo da sua existência a Associação tem vindo a desenvolver a sua actividade através da Escola de Formadores de Recreio, direccionada para toda a comunidade, Escola de Canoagem e Escola de Vela, direccionadas para as camadas mais jovens, bem ainda através da organização de eventos anuais como o Campeonato de Vela Cruzeiro, o Campeonato de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Motas de Água e do Encontro Regional de Escolinhas de Vela, que conta com a participação jovens das várias ilhas dos Açores;

A Associação "Angra Iate Clube" tem evidenciado como objectivo o desenvolvimento do conhecimento científico e a promoção do interesse público através da valorização da qualidade do serviço prestado;

Considerando que a pessoa colectiva em causa tem cooperado com a Administração Pública Regional e tem actuado com a consciência da sua Utilidade Pública, demonstrando que se dedica ao bem-estar da comunidade em geral;

Obtidos os pareceres da Vice-Presidência do Governo Regional e da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, bem como da Secretaria Regional da Educação e Formação, e tendo em conta que a Associação "Angra Iate Clube" se enquadra no disposto no n.º 1 do artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro;

No uso das competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/80, de 26 de Março, determino o seguinte:

1 - Declarar de utilidade pública a Associação "Angra Iate Clube", com sede no Porto das Pipas, fracção 22 e 23, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 179/2010 de 5 de Maio de 2010

Pela portaria do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, atribui-se, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/A, de 2 de Fevereiro, o seguinte apoio financeiro, destinado a despesas de manutenção corrente:

27.645,00 €, à Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira – Serviços Sociais;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Classificação orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Projecto 21.3 – Serviços Sociais – Acção 21.3.A – Serviços de apoio aos funcionários públicos – Classificação Económica 04.07.01-A – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos.

26 de Abril de 2010. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 180/2010 de 5 de Maio de 2010

Pela portaria do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, atribui-se, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/A, de 2 de Fevereiro, o seguinte apoio financeiro, destinado a despesas de manutenção corrente:

20.259,00 €, à Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos de Ponta Delgada;

Classificação orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Projecto 21.3 – Serviços Sociais – Acção 21.3.A – Serviços de apoio aos funcionários públicos – Classificação Económica 04.07.01-A – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos.

26 de Abril de 2010. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 471/2010 de 5 de Maio de 2010

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), são anualmente transferidos para os municípios da Região Autónoma dos Açores, por duodécimos mensais, os montantes previstos na Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por outro lado, de acordo com o artigo 50.º da referida Lei, os municípios devem fornecer periodicamente às direcções-gerais do orçamento (DGO) e das autarquias locais (DGAL) elementos informativos, podendo os montantes referidos no parágrafo anterior ser objecto de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

retenção parcial, por motivo de atraso no cumprimento dos referidos deveres de informação, sendo as verbas retidas devolvidas, logo que estes disponibilizam a informação em falta.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência das seguintes verbas aos municípios abaixo indicados.

Município	Fundo – Entidade	Montante (€)
Ponta Delgada	FEF corrente retido em Abril de 2010 - DGAL	56.025
Corvo	FEF corrente retido em Abril de 2010 - DGAL	7.868
	Total	63.893

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2009) – Transferências Correntes.

27 de Abril de 2010. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 459/2010 de 5 de Maio de 2010

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais, com vista à promoção do conhecimento das comunidades e ao aprofundamento dos laços existentes entre estas e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades emigrantes respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 6, da alínea *c*) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, da alínea *a*) do artigo 2.º, da alínea *a*) do artigo 3.º e alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*) e *g*) do n.º 1 do artigo 12.º e n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira ao Grupo Folclórico e Etnográfico da Ribeirinha, na importância de € 1.000,00 (mil euros), para apoio na organização da Festa do Emigrante – "Recordar e Conhecer", da qual constará um programa de actividades culturais que visa homenagear os emigrantes regressados e sobretudo os que se encontram de visita à Região e que se realizará no Tendeiro da Florestal, em Angra do Heroísmo, durante o mês de Julho do corrente ano.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, Programa22 – Cooperação Externa e Migrações, Projecto 22.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.07.01 G – Instituições s/fins lucrativos, Acção G – Projectos/Candidaturas, do plano de investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

9 de Abril de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 460/2010 de 5 de Maio de 2010

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais, com vista à promoção do conhecimento dos Açores junto das comunidades açorianas e ao aprofundamento dos laços existentes entre estas e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar acções que privilegiem o conhecimento de ambas as realidades, bem como possam contribuir para a promoção e divulgação da Região Autónoma dos Açores junto das comunidades emigrantes respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea da alínea *c*) do n.º 6, da alínea *c*) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e em conformidade com a parceria celebrada com o CHAM – Centro de História Além-Mar, conceder uma comparticipação financeira, ao CHAM, na importância de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), para a criação e realização do Curso Livre de História dos Açores para as Comunidades.

Verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 22 – Projecto 22.03 – Identidade Cultural, Acção C – Preservação da Identidade Cultural, Classificação Económica 04.07.01.C. – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

15 de Abril de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 461/2010 de 5 de Maio de 2010

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais, com vista à promoção do conhecimento das comunidades e ao aprofundamento dos laços existentes entre estas e a sua terra natal,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades emigrantes respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 6, da alínea *c*) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, da alínea *d*) do artigo 2.º, da alínea *a*) do artigo 3.º, e alíneas a), *b*), *c*) e *e*) do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira ao Senhor Paulo Miguel Picanço Espinola, na importância de € 1. 500,00 (mil e quinhentos euros), para apoio na publicação de um trabalho de investigação denominado "A Emigração na Ilha Graciosa", realizado no âmbito da dissertação de mestrado em Geografia Humana – Território e Desenvolvimento.

Verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, Programa22 – Cooperação Externa e Migrações, Projecto 22.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.08.02 G – Outras, Acção G – Projectos/Candidaturas, do plano de investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

19 de Abril de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 462/2010 de 5 de Maio de 2010

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais, com vista à promoção do conhecimento das comunidades e ao aprofundamento dos laços existentes entre estas e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades emigrantes respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 6, da alínea *c*) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, das alíneas *a*) e *c*) do artigo 2.º, da alínea *a*) do artigo 3.º e alíneas *a*), *b*), *c*), e *g*) do n.º 1 do artigo 12.º e n.º 1 do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira à Associação Rota do Futuro, na importância de € 6.000,00 (seis mil euros), para apoio na realização do projecto "Espectáculo da Presença", destinado a jovens em risco de exclusão social, designadamente, toxicodependentes, cidadãos repatriados, pelo que se trata de uma iniciativa com grande impacto social na sociedade açoriana.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 22 – Cooperação Externa e Migrações, Projecto 22.02 – Emigrado/Regressado, Classificação económica 04.07.01 E – Instituições s/fins lucrativos, Acção E – Projectos/Candidaturas, do plano de investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

19 de Abril de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regimento n.º 1/2010 de 5 de Maio de 2010

Criado pelo artigo 129.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, o Conselho Coordenador do Sistema Educativo é o órgão do sistema educativo regional ao qual cabe avaliar e coordenar o funcionamento do sistema educativo e acompanhar o desenvolvimento da política educativa.

Esse órgão correspondeu, na altura, à institucionalização das "reuniões dos conselhos executivos" com os organismos de tutela da educação, que há largos anos se realizavam regularmente, e que em muito contribuíram para o bom desempenho do sistema e para a correcta operacionalização das importantes reformas nele já concretizadas.

Dada a experiência entretanto vivida, verifica-se a necessidade de se proceder a algumas alterações ao Regimento do Conselho Coordenador do Sistema Educativo, nomeadamente no âmbito das comissões permanentes, procedendo-se a uma separação clara entre as competências destas e as do Conselho Coordenador e a alguns ajustes na constituição das comissões, criando-se, assim, condições para que possam, efectivamente, funcionar.

Nos termos do artigo 131.º do referido diploma, compete ao Conselho Coordenador do Sistema Educativo aprovar o seu regimento, o que se faz pelo presente documento.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 131.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, o plenário do Conselho Coordenador do Sistema Educativo, reunido em Angra do Heroísmo, a 11 de Janeiro de 2010, deliberou o seguinte:

1. É aprovado o Regimento do Conselho Coordenador do Sistema Educativo, anexo ao presente documento, do qual faz parte integrante.
2. É revogado o Regimento n.º 2/2005, de 18 de Outubro.

11 de Janeiro de 2010 . – A Presidente da Mesa do Plenário, A Secretária Regional da Educação e Formação, Maria Lina Pires de Sousa Mendes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Anexo

Regimento do Conselho Coordenador do Sistema Educativo

CAPÍTULO I

Enquadramento, competências e composição

Artigo 1.º

Enquadramento

1. O Conselho Coordenador do Sistema Educativo, adiante designado por Conselho, é o órgão ao qual cabe, nos termos do artigo 129.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, avaliar e coordenar o funcionamento do sistema educativo e acompanhar o desenvolvimento da política educativa.

2. O Conselho rege-se pelo disposto nos artigos 129.º a 132.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, e no presente Regimento.

3. Em tudo aquilo que não esteja especificamente disposto, o funcionamento do Conselho subordina-se às normas relevantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Competências

1. Nos termos do artigo 129.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, ao Conselho Coordenador do Sistema Educativo compete:

a) Coordenar o funcionamento do sistema educativo, criando condições para a coerência e uniformidade de critérios pedagógicos e administrativos entre as suas unidades orgânicas;

b) Acompanhar e avaliar o funcionamento do regime de autonomia, administração e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo;

c) Acompanhar o processo de avaliação interna e externa das unidades orgânicas e a realização de provas aferidas e instrumentos de avaliação similares;

d) Aprovar as normas orientadoras da elaboração anual dos calendários escolares, no respeito pelo legal e regulamentarmente fixado;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

e) Pronunciar-se sobre a Carta Escolar e outros documentos orientadores do desenvolvimento do sistema educativo;

f) Apreciar o regulamento de gestão administrativa e pedagógica de alunos e os regulamentos de avaliação dos alunos e de funcionamento pedagógico das escolas;

g) Avaliar as necessidades de pessoal docente e não docente das escolas e propor as medidas que considere necessárias;

h) Apreciar os orçamentos das unidades orgânicas e as normas a seguir na sua preparação;

i) Analisar as necessidades globais de formação contínua do sistema educativo e acompanhar a realização das acções que se mostrem necessárias;

j) Apreciar as matérias referentes ao funcionamento da acção social escolar, nomeadamente o funcionamento das redes de transporte escolar;

k) Apreciar outras matérias que lhe sejam propostas pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros.

2. Ao Conselho compete ainda aprovar:

a) O seu regimento e respectivas alterações;

b) A criação e extinção de comissões eventuais;

c) Os relatórios das comissões;

d) Os relatórios e pareceres que legalmente lhe forem cometidos em matéria de avaliação do sistema educativo.

Artigo 3.º

Composição

1. Nos termos do artigo 130.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, o Conselho é composto pelos seguintes membros:

a) O membro do Governo Regional competente em matéria de educação, que preside;

b) Os directores regionais competentes em matéria de educação, formação, emprego e desporto;

c) O inspector regional de educação;

d) O representante da Região no Conselho Nacional de Educação;

e) Os directores de serviços da direcção regional competente em matéria de educação;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

f) Os presidentes dos conselhos executivos de todas as unidades orgânicas do sistema educativo público, incluindo as escolas profissionais públicas;

g) Um representante de cada uma das escolas profissionais que mantenham cursos de formação inicial;

h) Um representante de cada instituição de ensino do sector particular e cooperativo que funcione em regime de paralelismo pedagógico;

i) Os directores dos centros de formação das associações de escolas;

j) Um representante das associações de pais e encarregados de educação, por elas designado de entre os seus dirigentes;

k) Um representante de cada uma das associações sindicais do pessoal docente e não docente que detenha mais de 100 associados a prestar serviço no sistema educativo regional;

l) O presidente da Federação das Associações de Estudantes dos Açores.

2. Nos termos do n.º 2 daquele artigo, podem ainda participar no Conselho, sem direito a voto, os técnicos e pessoal não docente que o presidente considere necessário em função das matérias a debater e o coordenador da pastoral escolar de qualquer confissão religiosa da qual exista em funcionamento a disciplina de Educação Moral e Religiosa nas escolas públicas.

3. Os membros a que se referem as alíneas *g*) e *h*) do n.º 1 são designados pelo órgão que, nos termos dos respectivos estatutos, tenha competência executiva na instituição.

4. O representante das associações de pais é designado, por períodos de um ano escolar, pela respectiva confederação regional, ou, na ausência desta, por maioria das associações de pais em actividade nas escolas dos Açores, determinada por consulta escrita.

5. Os representantes das associações sindicais são nomeados pelas respectivas direcções executivas.

Artigo 4.º

Mandato

Sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, o mandato dos membros do conselho cessa sempre que se verifique uma das seguintes condições:

a) Deixem de desempenhar as funções por inerência das quais integram o Conselho;

b) A instituição que representam deixe de reunir as condições legalmente fixadas para estar presente no Conselho;

c) A instituição nomeie outro representante.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 5.º

Posse

1. Os membros do Conselho tomam posse perante o plenário, ou a comissão permanente que integrem, na primeira reunião que ocorra após a data em que adquiram a qualidade de membros do Conselho.

2. Da posse é lavrada acta em livro próprio.

CAPÍTULO II

Plenário, comissões permanentes e comissões eventuais

Artigo 6.º

Funcionamento

O Conselho pode funcionar em plenário ou em comissões, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 7.º

Plenário

1. O plenário elege de entre os seus membros, com exclusão dos constantes nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 3.º, um secretário e um relator.

2. O secretário e o relator integram a mesa do plenário, coadjuvando o presidente na condução dos trabalhos e elaborando as actas.

Artigo 8.º

Comissões

1. As comissões podem ser permanentes ou criadas em função dos temas a tratar.

2. As comissões criadas em função dos temas a tratar designam-se por comissões eventuais.

3. Os relatórios das comissões são debatidos e aprovados pelo plenário do Conselho na primeira reunião subsequente à sua conclusão, devendo, para tal, ser disponibilizados à data da respectiva convocatória.

4. Cada comissão é coordenada por um presidente, coadjuvado por um relator, eleito pela comissão de entre os seus membros.

5. Ao relator cabe a elaboração das actas e relatórios.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

6. As comissões permanentes que tenham mais de 15 membros elegem de entre os seus membros um secretário, ao qual cabe coadjuvar o presidente na condução dos trabalhos e colaborar com o relator na elaboração das actas e relatórios.

7. De todas as diligências e reuniões da comissão é lavrada acta que depois é presente a plenário, acompanhando o relatório respectivo.

Artigo 9.º

Comissões permanentes

1. São as seguintes as comissões permanentes do Conselho:

a) Comissão Permanente das Unidades Orgânicas do Ensino Público;

b) Comissão Permanente do Ensino Profissional;

c) Comissão Permanente do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário;

d) Comissão Permanente de Avaliação.

2. Em cada reunião plenária do Conselho, as comissões permanentes apresentam, para discussão e aprovação, um relatório da respectiva actividade no período decorrido desde a última reunião plenária.

3. Os membros do Conselho exercem funções nas comissões permanentes por períodos de três anos, sendo substituídos, por inerência ou eleição, sempre que se verifique uma das seguintes condições:

a) O membro em funções deixe de integrar o Conselho;

b) No caso de membros eleitos ou escolhidos, tenham decorrido três anos desde a última eleição.

4. Nas situações integradas na alínea *b*) do número anterior, o termo do mandato coincide com a primeira reunião do plenário que ocorra depois de findo aquele prazo.

Artigo 10.º

Comissões eventuais

1. As comissões eventuais são criadas por deliberação do plenário do Conselho e destinam-se a tratar matérias específicas.

2. A deliberação a que se refere o número anterior deve estabelecer:

a) A designação e composição da comissão;

b) Os objectivos da comissão e delimitação clara da matéria a tratar;

c) O prazo para elaboração do relatório;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

d) A forma de designação do seu presidente.

3. Quando assim seja entendido pelo plenário, a deliberação a que se referem os números anteriores pode incluir a nomeação do presidente.

4. As comissões eventuais não podem ter menos de cinco nem mais de nove membros, incluindo o presidente e o relator.

5. As comissões eventuais extinguem-se automaticamente no termo da primeira reunião do plenário que ocorra findo o prazo fixado para elaboração do relatório, fixado nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do presente artigo, excepto quando o plenário delibere prolongar-lhe o mandato, fixando novo prazo para relatório.

Artigo 11.º

Comissão Permanente das Unidades Orgânicas do Ensino Público

1. À Comissão Permanente das Unidades Orgânicas do Ensino Público cabe:

a) Criar condições para a coerência e uniformidade de critérios pedagógicos e administrativos entre as suas unidades orgânicas;

b) Analisar os resultados do processo de avaliação interna e externa das unidades orgânicas e a realização de provas aferidas e instrumentos de avaliação similares;

c) Analisar os resultados das avaliações sumativas internas e externas dos alunos e propor medidas que contribuam para a sua melhoria;

d) Pronunciar-se sobre os orçamentos das unidades orgânicas do sistema público e as normas a seguir na sua preparação;

e) Analisar, no que se refere ao sistema público, as questões de avaliação do sistema educativo que legal ou regulamentarmente sejam cometidas ao Conselho;

f) Propor medidas que possam contribuir para um funcionamento mais eficaz e eficiente das unidades orgânicas;

g) Apreciar outras matérias que lhe sejam propostas pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros.

2. A Comissão Permanente das Unidades Orgânicas do Ensino Público é composta pelos seguintes membros:

a) O membro do Governo Regional competente em matéria de educação, que preside;

b) O director regional competente em matéria de educação;

c) O inspector regional de educação;

d) Os directores de serviços da direcção regional competente em matéria de educação;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

e) Os presidentes do conselho executivo de todas as unidades orgânicas do sistema educativo público, incluindo as escolas profissionais públicas.

3. A Comissão pode solicitar a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de qualquer membro do Conselho.

4. Nas suas faltas e impedimentos, o membro do Governo Regional é substituído pelo director regional da educação.

Artigo 12.º

Comissão Permanente do Ensino Profissional

1. À Comissão Permanente do Ensino Profissional cabe:

a) Criar condições para a coerência e uniformidade de critérios pedagógicos e administrativos entre as instituições que o ministram;

b) Analisar as necessidades globais de formação profissional, acompanhar e avaliar o funcionamento do sistema de formação profissional e promover a coerência da sua oferta formativa;

c) Analisar os resultados do processo de avaliação interna e externa das instituições;

d) Apreciar os regulamentos de avaliação dos formandos, de funcionamento pedagógico das escolas e de oferta e funcionamento de cursos profissionais e profissionalizantes;

e) Apreciar as normas de co-financiamento dos cursos e do sistema de formação profissional;

f) Analisar, no que se refere ao ensino profissional, as questões de avaliação do sistema educativo que legal ou regulamentarmente sejam cometidas ao Conselho;

g) Apreciar outras matérias que lhe sejam propostas pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros.

2. A Comissão Permanente do Ensino Profissional é composta por um representante de cada uma das escolas profissionais que mantenham cursos de formação inicial.

3. A Comissão pode solicitar a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de qualquer membro do Conselho.

4. A Comissão elege o seu presidente e o seu relator.

5. A Comissão elabora um relatório da respectiva actividade e apresenta-o em cada reunião plenária do Conselho Coordenador.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 13.º

Comissão Permanente do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário

1. À Comissão Permanente do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário cabe:

a) Criar condições para a coerência e uniformidade de critérios pedagógicos e administrativos entre as instituições do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário;

b) Acompanhar e avaliar o funcionamento do ensino particular, cooperativo e solidário e pugnar pela coerência da sua oferta educativa;

c) Analisar os resultados do processo de avaliação interna e externa das instituições;

d) Apreciar as normas de co-financiamento do ensino particular, cooperativo e solidário;

e) Analisar, no que se refere ao ensino particular, cooperativo e solidário, as questões de avaliação do sistema educativo que legal ou regulamentarmente sejam cometidas ao Conselho;

f) Apreciar outras matérias que lhe sejam propostas pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros.

2. A Comissão Permanente do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário é composta por um representante de cada instituição de ensino do sector particular e cooperativo que funcione em regime de paralelismo pedagógico.

3. A Comissão pode solicitar a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de qualquer membro do Conselho.

4. A Comissão elege o seu presidente e o seu relator.

5. A Comissão elabora um relatório da respectiva actividade e apresenta-o em cada reunião plenária do Conselho Coordenador.

Artigo 14.º

Comissão Permanente de Avaliação

1. À Comissão Permanente de Avaliação cabe:

a) Elaborar relatórios sobre a avaliação interna e externa do sistema educativo e de cada uma das suas unidades orgânicas;

b) Analisar regulamentos e normas de execução dos processos de avaliação interna e externa;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

c) Analisar e propor ao Conselho parecer sobre o desenvolvimento do processo de avaliação do sistema educativo;

d) Exercer outras funções consultivas que no âmbito do processo de avaliação lhe sejam cometidas pelo Conselho ou pelo membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

2. A Comissão Permanente de Avaliação é composta pelos seguintes membros:

a) O inspector regional de educação;

b) O representante da Região no Conselho Nacional de Educação;

c) Três presidentes do conselho executivo de unidades orgânicas do sistema educativo público, incluindo as escolas profissionais públicas, eleitos de entre eles pelos membros do conselho a que se refere a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 3.º;

d) Um representante de uma das escolas profissionais que mantenham cursos de formação inicial, eleito pelos membros a que se refere a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 3.º;

e) Um representante de uma instituição de ensino do sector particular e cooperativo que funcione em regime de paralelismo pedagógico, eleito pelos membros a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º;

f) O representante das associações de pais e encarregados de educação que integra o Conselho;

g) Dois representantes das organizações sindicais, um do pessoal docente e outro do pessoal não docente, que detenham mais de 100 associados a prestar serviço no sistema educativo regional, eleitos de entre elas.

h) O presidente da Federação das Associações de Estudantes dos Açores.

3. A Comissão pode solicitar a participação nas suas reuniões, sem direito a voto, de qualquer membro do Conselho e ainda de qualquer das entidades referidas no n.º 2 do artigo 3.º do presente Regimento.

4. A Comissão pode realizar audições, solicitando a presença de membros da comunidade educativa, especialistas em educação ou outras individualidades cujo contributo a Comissão entenda útil para os seus propósitos.

5. A Comissão elege o seu presidente e o seu relator.

6. A comissão reúne, pelo menos, duas vezes por ano.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

CAPITÚLO III

Funcionamento do Conselho

Artigo 15.º

Reuniões

O Conselho Coordenador reúne pelo menos duas vezes por ano escolar e sempre que convocado pelo seu presidente.

Artigo 16.º

Convocatória

1. As reuniões do plenário são convocadas com 10 dias de antecedência em relação ao dia da sua realização.

2. As reuniões das comissões são convocadas com 8 dias de antecedência em relação ao dia da sua realização.

3. As convocatórias são acompanhadas da ordem de trabalhos, devendo ser disponibilizado, por via electrónica, até 6 dias úteis antes da reunião, o acervo de documentos a discutir, caso exista.

4. Quando não seja viável a disponibilização electrónica dos documentos, os mesmos devem ser remetidos por correio até à data limite de convocação da reunião.

Artigo 17.º

Admissibilidade de propostas

1. Consideram-se automaticamente admitidas a discussão todas as propostas e documentos que constem da ordem de trabalhos que acompanhou a convocatória.

2. Qualquer membro pode apresentar, a qualquer tempo, propostas ao Conselho ou à Comissão de que faça parte, ficando a sua discussão condicionada à sua admissão, por maioria dos votos do plenário ou da comissão.

3. A votação de uma proposta de admissibilidade tem precedência sobre qualquer outra votação.

4. As propostas rejeitadas não podem ser reapreciadas na mesma reunião.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Artigo 18.º

Tempo de intervenção

1. Nenhuma intervenção pode ter duração superior a 20 minutos, excepto quando, por maioria, o plenário decida diferentemente.

2. As respostas e a participação em debates não podem ter duração superior a 5 minutos.

Artigo 19.º

Comunicação ao Conselho

1. Qualquer membro do Conselho tem o direito de, após esgotada a ordem de trabalhos, dirigir uma comunicação ao plenário.

2. A comunicação terá uma duração máxima de 10 minutos, sendo seguida de um período para debate que não pode exceder 30 minutos.

3. As intervenções no debate não podem exceder 5 minutos, sendo a participação limitada a uma intervenção por membro, limitando-se a participação aos primeiros 6 inscritos.

4. O membro que tiver dirigido a comunicação, caso haja debate, tem direito a uma intervenção final de 5 minutos.

Artigo 20.º

Votações

1. Todas as votações que envolvam nominalmente membros do Conselho são feitas por voto secreto.

2. As restantes votações são feitas por manifestação nominal, sendo sempre admitida declaração de voto.

Artigo 21.º

Financiamento e apoio logístico

1. Cabe aos serviços do gabinete do membro do Governo Regional competente em matéria de educação o apoio logístico e administrativo ao funcionamento do Conselho.

Os membros do Conselho que não sejam funcionários ou agentes da administração regional autónoma beneficiam do mesmo regime de fornecimento de transporte, alojamento e ajudas de custo fixado para aqueles funcionários, no escalão mais elevado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Despacho n.º 472/2010 de 5 de Maio de 2010

Considerando a necessidade de dotar o meu Gabinete com um especialista para prestar apoio especializado relativamente aos estudos respeitantes às infra-estruturas e aos equipamentos escolares e desportivos, à elaboração dos projectos de novas instalações, ampliações e beneficiações e, ainda, ao acompanhamento e fiscalização da respectiva execução;

Obtidas que foram as anuências escritas do serviço de origem, do trabalhador e do Vice-Presidente do Governo Regional, e nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, do n.º 4 e n.º 5 do artigo 2.º, do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 4 do artigo 8.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, e em articulação com o disposto no artigo 1.º, no n.º 2 do artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 9.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 13.º e no artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro e, ainda, no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 - O Engenheiro Duarte Manuel Amorim da Cunha, técnico superior dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada é nomeado, na sequência de acordo de cedência de interesse público, para prestar apoio ao meu Gabinete no âmbito da sua qualificação e formação profissional;

2 - A presente nomeação terá efeitos até ao termo da presente legislatura, sendo revogável a todo o tempo;

3 - O nomeado auferirá, com sujeição aos descontos legais, a remuneração mensal de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros) a qual será reajustada em idêntica percentagem ao do aumento salarial que vier a ser estabelecido para a escala indiciária do regime geral da função pública;

4 - A remuneração referida no número anterior será acrescida de subsídio de refeição no montante fixado para os trabalhadores da Administração Pública, bem como do abono das despesas de transporte e alojamento e ajudas de custo, de montante igual ao fixado para os adjuntos do meu do Gabinete, sempre que no exercício das correspondentes funções haja lugar a deslocações;

5 - Os subsídios de férias e de Natal a que o nomeado tiver direito, nos termos da lei, terão por base aquela remuneração mensal;

6 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2010.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

27 de Abril de 2010. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes.*

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 153/2010 de 5 de Maio de 2010

Por despacho de 1 de Setembro de 2009, da Directora Regional da Educação e Formação:

Nomeado (s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea *a*) do n.º 5 do artigo 10.º, n.º 1, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas, e grupo(s) de recrutamento abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Alberto Viriato dos Santos Monteiro professor do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento 1.º ciclo do ensino básico – código 110 - do quadro de Zona Pedagógica do Agrupamento de Escolas de Santa Catarina EB1 Peso - para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada de Água de Pau.

26 de Abril de 2010. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 154/2010 de 5 de Maio de 2010

Por despacho de 1 de Setembro de 2009, da Directora Regional da Educação e Formação:

Nomeado (s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea *c*) do n.º 5 do artigo 10.º, n.º 1, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A de 9 de Junho, precedendo concurso para as

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Escolas, e grupo(s) de recrutamento abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Maria Fernanda Teixeira Gonçalves Janela, professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento 1.º ciclo do ensino básico – código 110 –, do quadro de Zona Pedagógica de Ponta Delgada –- para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo.

Sónia de Fátima César Pacheco Lima, professora do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento 1.º ciclo do ensino básico – código 110 -, do quadro de Zona Pedagógica de Ponta Delgada –- para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe.

26 de Abril de 2010. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 155/2010 de 5 de Maio de 2010

Por despacho de 1 de Setembro de 2009, da Directora Regional da Educação e Formação:

Nomeado (s) por transferência nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea *c*) do n.º 4 do artigo 10.º, n.º(s) 1 e 4 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo(s) abaixo indicado o(s) seguinte(s) educadores de infância do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Maria de Fátima Frazão Ramos, educadora de infância da educação pré-escolar do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 100 – do quadro da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada das Capelas.

Maria Vanda Vieira Cardoso Rodrigues, educadora de infância da educação pré-escolar do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 100 – do quadro da Escola Básica e Secundária do Nordeste, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada das Capelas.

Oblinda Maria Raimundo Guerreiro, educadora de infância da educação pré-escolar do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 100 – do quadro do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Agrupamento de Escolas Serra das Minas, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande.

26 de Abril de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 156/2010 de 5 de Maio de 2010

Por despacho de 1 de Setembro de 2009, da Directora Regional da Educação e Formação:

Nomeado (s) por transferência nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea *a*) do n.º 4 do artigo 10.º, n.º(s) 1 e 4 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo(s) abaixo indicado o(s) seguinte(s) educadores de infância do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Débora Pacheco Medeiros Dias, educadora de infância da educação pré-escolar do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 100 – do quadro da Escola Básica Integrada da Maia, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada das Capelas.

Elisabete da Conceição Silva Bettencourt, educadora de infância da educação pré-escolar do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 100 – do quadro da Escola Básica Integrada de Vila das Capelas, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada Roberto Ivens.

Isabel Cristina Fernandes de Medeiros, educadora de infância da educação pré-escolar do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 100 – do quadro da Escola Básica Integrada de Ginetes, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada Rabo de Peixe.

Maria João de Sousa Borges, educadora de infância da educação pré-escolar do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 100 – do quadro da Escola Básica Integrada da Maia, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada Canto da Maia.

Patrícia Isabel da Silva Furtado, educadora de infância da educação pré-escolar do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 100 – do quadro da Escola Básica

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Integrada de Vila das Capelas, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada Ribeira Grande.

Paula Cristina Salvador Pimentel, educadora de infância da educação pré-escolar do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 100 – do quadro da Escola Básica e Secundária da Povoação, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada da Lagoa.

26 de Abril de 2010. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 157/2010 de 5 de Maio de 2010

Por despacho de 1 de Setembro de 2009, da Directora Regional da Educação e Formação:

Nomeado (s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea *c*) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º n.º 1, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo (s) de recrutamento abaixo indicado (o) o(s) seguinte(s) educador (es) de infância / educação especial – educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, 100 – educação pré-escolar do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Maria de Lurdes Simões Pombeiro, educadora de infância de nomeação definitiva do grupo de recrutamento da educação pré-escolar – código 100 – em exercício na Escola Básica Integrada de Capelas, para o quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo de recrutamento e código, na Escola Básica Integrada de Ginetes.

Maria de Fátima de Almeida, educadora de infância de nomeação definitiva do grupo de recrutamento da educação pré-escolar – código 100 – em exercício no Colégio São Francisco Xavier – Ponta Delgada, para o quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo de recrutamento e código, na Escola Básica Integrada de Ginetes.

Emília Cristina Meirinhos Martins, educadora de infância de nomeação definitiva do grupo de recrutamento da educação pré-escolar – código 100 – em exercício na Escola Básica Integrada da Maia, para o quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento da educação especial – educação pré-escolar educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico – código 120 – da Escola Básica Integrada de Ginetes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

26 de Abril de 2010. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 158/2010 de 5 de Maio de 2010

Por despacho de 1 de Setembro de 2009, da Directora Regional da Educação e Formação:

Nomeado (s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea *c*) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º n.º 1, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo (s) de recrutamento abaixo indicado (o) o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

André Filipe Andrade Pacheco, professor do 1.º ciclo do ensino básico de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 em exercício na Escola Básica Integrada de Canto da Maia, para o quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo de recrutamento e código, na Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo.

Asbrubal da Conceição Rosa, professor do 1.º ciclo do ensino básico de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 em exercício na Escola Básica Integrada de Água de Pau, para o quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo de recrutamento e código, na Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo.

Mara Lúcia Patrício Mora Gabriel, professora do 1.º ciclo do ensino básico de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 em exercício na Escola Básica Integrada e Secundária de Santa Maria, para o quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo de recrutamento e código, na Escola Básica e Secundária de Nordeste.

Maria Olívia Rebelo Pires do Rego, professora do 1.º ciclo do ensino básico de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 em exercício na Escola Básica Integrada de Lagoa, para o quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo de recrutamento e código, na Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo.

Sandra Maria Gomes, professora do 1.º ciclo do ensino básico de nomeação definitiva do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 em exercício na Escola Básica Integrada de Arrifes, para o quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo de recrutamento e código, na Escola Básica e Secundária da Povoação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

26 de Abril de 2010. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 159/2010 de 5 de Maio de 2010

Por despacho de 1 de Setembro de 2009, da Directora Regional da Educação e Formação

Nomeado (s) por transferência nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea *a*) do n.º 4 do artigo 10.º, n.º(s) 1 e 4 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo(s) abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es)/ educação especial – educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, 100 – educação pré-escolar do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Joaquim Augusto Magalhães Loureiro, professor do 1.º ciclo do ensino básico do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 110 – do quadro do Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada Canto da Maia.

Verónica Maria Alves Vicente, professora do 1.º ciclo do ensino básico do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 110 – do quadro da Escola Básica Integrada da Maia, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada de Ginetes.

Fátima da Conceição Urbano Romualdo Nunes, professora do 1.º ciclo do ensino básico do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 110 – do quadro da Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada de Arrifes.

Paula Alexandra Pereira da Silveira Vicente Ferreira, professora do 1.º ciclo do ensino básico do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 110 – do quadro da Escola Básica Integrada Roberto Ivens, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada de Arrifes.

Maria Angelina Borges de Sousa Soares de Mendonça, professora do 1.º ciclo do ensino básico do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 110 - do quadro

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

da Escola Básica Integrada Canto da Maia, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada de Arrifes.

Sandra Patrícia Cordeiro César Pereira, professora do 1.º ciclo do ensino básico do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 110 - do quadro da Escola Básica Integrada de Água de Pau, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada de Ribeira Grande.

Lisete Esmeralda Pires Rodrigues Botelho, professora do 1.º ciclo do ensino básico do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 110 - do quadro da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada da Lagoa.

Anabela de Medeiros Franco, professora do 1.º ciclo do ensino básico do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 110 - do quadro da Escola Básica Integrada de Arrifes, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada da Lagoa.

Rosa Maria Macedo Teixeira Santos, professora do 1.º ciclo do ensino básico do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 110 - do quadro da Escola Básica Integrada de Água de Pau, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada da Lagoa.

Zenaide Maria Lima dos Santos Oliveira, professora do 1º ciclo do ensino básico do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 110 - do quadro da Escola Básica Integrada de Água de Pau, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo.

Maria da Glória Souto Paiva, professora do 1.º ciclo do ensino básico do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 110 - do quadro do Agrupamento de Escolas D. Afonso III - Faro, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada Roberto Ivens.

Elsa da Conceição Paiva Machado Tavares Galvão, professora do 1.º ciclo do ensino básico do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 110 - do quadro da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada de Ribeira Grande.

Marisa de Fátima Silva Sousa, professora do 1.º ciclo do ensino básico do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 110 - do quadro da Escola Básica Integrada de Povoação, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe.

Maria Manuela Borges de Araújo Lopes, professora do 1.º ciclo do ensino básico do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 110 - do quadro da Escola Básica e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Secundária de Vila Franca do Campo, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada de Canto da Maia.

Luís Miguel Santos Afonso, professor do 1.º ciclo do ensino básico do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – código 110 – do quadro da Escola Básica Integrada de Ginetes, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada de Arrifes.

Maria José dos Reis Martins, educadora de infância do grupo de recrutamento da educação especial – código 120 – do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica e Secundária das Flores, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Básica Integrada de Água de Pau.

26 de Abril de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 160/2010 de 5 de Maio de 2010

Por despacho de 1 de Setembro de 2009, da Directora Regional da Educação e Formação:

Nomeada nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente de 20 de Abril e 21 de Julho, alínea *c*) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º n.º 1, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo de recrutamento abaixo indicado o seguinte professora do quadro de nomeação definitiva:

Alexandra Maria Cunha Cordeiro Costa Cardoso, professora do 1.º ciclo do ensino básico do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110, para o quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo de recrutamento e código, na Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo.

Olga Maria da Costa Rodrigues, professora do 1.º ciclo do ensino básico do grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110 – em exercício na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe, para o quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo de recrutamento e código, na Escola Básica e Secundária da Povoação

27 de Abril de 2010. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 86

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

05/05/2010

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 112/2010 de 5 de Maio de 2010

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento de actividades desportivas;

As Associações de Basquetebol e de Desportos com prática da modalidade aderiram ao projecto Jogos das Ilhas comprometendo-se a executar o Plano de preparação e enquadrar a participação nos Jogos das Ilhas "Açores 2010" e delegando na Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico a responsabilidade de operacionalizar esse Plano de preparação e enquadrar a participação nos Jogos;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Director Regional, como primeiro outorgante;

A Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, adiante designada por ABIFP, como segundo outorgante, representada por Lubélia Neves Azevedo, Presidente da Direcção;

o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do Plano de preparação e a participação nos Jogos das Ilhas "Açores 2010", apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Setembro de 2010.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 3.ª

Apoios

1.º – O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1ª, com um custo previsto de € 13.962,00 conforme o programa apresentado, é de € 10.728,00.

2.º – A DRD garante a utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e da portaria 110/2002, de 12 de Dezembro, em condições a acordar com os Serviços de Desporto das ilhas onde se realize a actividade, ficando a ABIFP dispensada do pagamento das taxas previstas.

3.º – Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do Plano de preparação do ano de 2010 e a participação nos Jogos das Ilhas "Açores 2010", abrangido pelo presente contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual 2010 e processada da seguinte forma:

1.º – 80% será processado após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado;

2.º – O remanescente após a entrega do relatório final, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa a ABIFP, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o Plano de preparação, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Participar nos Jogos das Ilhas "Açores 2010", enquadrando a sua comitiva no respeito pelos objectivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo Comité

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Organizador dos Jogos das Ilhas e pugnando por uma representação condigna, de forma a que os elementos integrantes da comitiva:

a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas dos Jogos;

b) Participem em todas as provas para as quais foram apurados;

c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Cumprir os requisitos do documento orientador do projecto Jogos das Ilhas, nomeadamente:

a) Garantir unidade na execução do Plano de preparação;

b) Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspectos administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as acções realizadas;

c) Realizar 2 momentos de trabalho, com um mínimo de 27 sessões de trabalho, 1 dos quais realizado no exterior da Região e que inclui competição;

d) Garantir a participação de um mínimo de 12 atletas, de 1 treinador e de 1 dirigente, nos dois momentos de trabalho.

4.º - Apresentar à DRD, até 31 de Julho de 2010, um relatório demonstrativo do desenvolvimento dos Planos de preparação, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, de acordo com os compromissos técnicos e de organização do projecto Jogos das Ilhas, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade.

5.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos pelas restantes associações.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

1.º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula terceira já recebida.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

a) A realização de um número de estágios e de um número de sessões inferior bem como a participação de um número de participantes inferior ao referido nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 3 da cláusula 5.ª, respectivamente, motivará a redução de um valor proporcional;

b) O incumprimento dos n.ºs 2, alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 e n.ºs 4 e 5 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

23 de Fevereiro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Basquetebol das Ilhas do Faial e Pico, *Lubélia Neves Azevedo*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 113/2010 de 5 de Maio de 2010

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa contribuir para que as sedes sociais das associações de modalidade e de desportos disponham de apetrechamento adequado, que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;

Considerando que a Associação de Karaté dos Açores, entidade do movimento associativo desportivo, coordena as orientações da respectiva Federação e promove, regulamenta e dirige a nível local e regional a prática de actividades desportivas do Karaté;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que a Associação de Karaté dos Açores pretende adquirir equipamento informático e audiovisual;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 83.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional nº 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de Karaté dos Açores, adiante designada por AKA ou segundo outorgante, representada por Carlos Alexandre Muge Lima, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de 1 computador, 1 router, 1 disco externo e 1 projector, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Julho de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da comparticipação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 1.770,41, conforme o programa apresentado, é de € 1.416,33.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da cláusula 5.ª do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2010.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Adquirir o equipamento constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

2 - Apresentar recibos comprovativos da despesa efectuada e fotografias do equipamento adquirido até 30 de Junho de 2010.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

25 de Março de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Karaté dos Açores, *Carlos Alexandre Muge Lima*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 114/2010 de 5 de Maio de 2010

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Basquetebol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de Basquetebol de Santa Maria, adiante designada por ABSMA ou segundo outorgante, representada por Armando de Melo Soares, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do basquetebol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 80.195,59, conforme o programa apresentado pela ABSMA, o montante das comparticipações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 21.627,25.

2 – O montante das comparticipações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 10.409,25 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 8.400,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

2.3 – € 2.818,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

1 - As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto as respeitantes ao número 2.3.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativas ao número 2.3 que serão processadas após a recepção de cada relatório.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2009/2010, até 30 de Setembro de 2010;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos segundos outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no nº 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

14 de Abril de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de Santa Maria, *Armando de Melo Soares*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 115/2010 de 5 de Maio de 2010

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Patinagem da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de Patinagem do Pico, adiante designada por APP ou segundo outorgante, representada por Paulo Jorge Silva Nunes, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos da patinagem, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 69.526,32, conforme o programa apresentado pela APP, o montante das comparticipações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 24.343,05

2 – O montante das comparticipações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 11.804,55 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 8.500,00 para apoio à estrutura técnica associativa, designadamente para o funcionamento do gabinete técnico.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2.3 – € 4.038,50, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

1 - As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto as respeitantes ao número 2.3.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativa ao número 2.3 que só serão processadas após a recepção dos respectivos relatórios, conforme previsto no número 5 da cláusula 5ª.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2009/2010, até 30 de Setembro de 2010;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

14 de Abril de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Direcção da Associação de Patinagem do Pico, *Paulo Jorge Silva Nunes*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 116/2010 de 5 de Maio de 2010

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Voleibol da Região, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de actividades desportivas

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de Desportos da Ilha Graciosa, adiante designada por ADIG ou segundo outorgante, representada por António Manuel Ramos dos Reis, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de actividades de âmbito local e formação de recursos humanos do voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 6.300,00, conforme o programa apresentado pela ADIG, o montante das comparticipações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 4.574,83.

2 – O montante das comparticipações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 3.624,64 para apoio ao desenvolvimento de actividades competitivas de âmbito local, designadamente à organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2.2 – € 616,19, valor previsível, para apoio à estrutura técnica associativa, a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

2.3 – € 334,00, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação do relatório da acção.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

1 - As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1 e 2.2 e por verbas do Fundo Regional do Desporto as respeitantes ao número 2.3.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Maio e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativa ao número 2.3 que só serão processadas após a recepção do respectivo relatório, conforme previsto no número 5 da cláusula 5.ª.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-geral;

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011;

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2009/2010, até 30 de Setembro de 2010;

5 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos;

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD;

8 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, 6 e 8 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no nº 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

14 de Abril de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Desportos da Ilha Graciosa, *António Manuel Ramos dos Reis*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 117/2010 de 5 de Maio de 2010

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Regional de Vela dos Açores, têm como objecto coordenar as orientações das respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação Regional de Vela dos Açores, adiante designada por ARVA ou segundo outorgante, representada por Vítor José Nunes de Medeiros, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento da vela, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 - Para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 407.849,29, conforme o programa apresentado pela ARVA, o montante das comparticipações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes ao segundo outorgante é de € 158.468,71.

2 – O montante das comparticipações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – € 19.744,57 para a organização de quadros competitivos de âmbito local (ao nível de ilha).

2.2 – € 3.075,64 para apoio à estrutura técnica associativa, a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

2.3 – € 82.832,00 para actividades competitivas de âmbito regional.

2.4 – € 32.311,00 para actividades competitivas de âmbito nacional.

2.5 – € 6.012,00 destinados a arbitragem de actividades de âmbito regional.

2.6 – € 14.493,50, valor previsível, para a formação de recursos humanos, designadamente para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efectuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios de cada acção.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

1 - As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual no caso das referentes aos números 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 e por verbas do Fundo Regional do Desporto as respeitantes ao número 2.6.

2 - Os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com excepção das relativa ao número 2.6 que serão processadas até 50% e o restante após a recepção de todos os relatórios das acções, conforme previsto no número 5 da cláusula 5.ª.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas e fases de âmbito regional e nacional, as arbitragens e as acções de formação abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na cláusula 3.ª, na época desportiva de 2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

c) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011.

5 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos no n.º 2 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 /2009/A, de 2 de Dezembro).

6 - Apresentar à DRD os relatórios das acções de formação de agentes desportivos não praticantes de carácter formal, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhados dos respectivos anexos.

7 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional.

8 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

9 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

10 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

11 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 6, 8, 10 e 11 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 9 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

24 de Abril de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional de Vela dos Açores, *Vítor José Nunes de Medeiros*.

Homologo. 26 de Abril de 2010. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

II SÉRIE - NÚMERO 86

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

JORNAL OFICIAL

05/05/2010

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 118/2010 de 5 de Maio de 2010

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a à Associação Regional de Tiro dos Açores, têm como objecto coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representado por António da Silva Gomes, Director Regional;

2) A Associação Regional de Tiro dos Açores, adiante designado por ARTA ou segundo outorgante, representada por Sérgio Bettencourt Peixoto, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado ao desenvolvimento do tiro com armas de caça, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante das comparticipações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 37.383,46, conforme o programa apresentado, é de € 17.098,47, sendo:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

1 – € 6.043,99 para a organização de quadros competitivos ao nível de ilha.

2 – € 1.027,48 para apoio à estrutura técnica associativa, valor a disponibilizar após indicação pela associação da identificação e nível de formação do técnico que se encontra ao seu serviço.

3 – € 6.346,00 para actividades competitivas de âmbito regional.

4 – € 3.681,00 para actividades competitivas de âmbito nacional.

Cláusula 4.ª

Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2010 e os processamentos serão efectuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até Junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional da totalidade das provas de âmbito regional e nacional abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações dos segundos outorgantes

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas actividades previstas na cláusula 3.ª, na época desportiva de 2010, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a desclassificação;

b) Não dêem faltas de comparência culposas;

c) Cumpram as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

3 - Apresentar à DRD o relatório de actividades e contas do ano de 2010, até 31 de Janeiro de 2011, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da acta de aprovação pela Assembleia-Geral.

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2011, até 31 de Janeiro de 2011.

5 - Apresentar à DRD, as fichas relatório de prova no prazo de 15 dias após a sua realização ou participação, acompanhadas dos respectivos anexos (boletins de prova, resultados e classificações, bem como de documentos ou declarações comprovativas de que todos os atletas têm residência fiscal nos Açores e para os escalões de seniores e juniores de que foram cumpridos os requisitos no n.º 2 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 21 /2009/A, de 2 de Dezembro).

6 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades.

7 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

8 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

9 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5, 8 e 9 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto nos n.ºs 1 e 7 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no nº 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa por cada penalização.

27 de Abril de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional de Tiro dos Açores, *Sérgio Bettencourt Peixoto.*

SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO JORGE

Contrato-Programa n.º 119/2010 de 5 de Maio de 2010

Ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, e com o artigo 119.º da Portaria n.º 76/2009, de 23 de Setembro, foram celebrados para o ano 2010, contrato programa de desenvolvimento desportivo – Actividades de promoção desportiva, entre a Direcção Regional do Desporto, o Fundo Regional do Desporto, o Serviço do Desporto de São Jorge e a entidade que desenvolve actividades naquela ilha, no montante abaixo indicado, cujo original se encontram devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto/ Serviço de Desporto de São Jorge.

Constitui objecto deste contrato-programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas de carácter regular.

Entidade	Montante
Clube Desportivo Escolar de Velas	1.540,00€

27 de Abril de 2010. – O Coordenador, *Victor Fernando Machado Soares*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

SERVIÇO DE DESPORTO DE SÃO JORGE

Contrato-Programa n.º 120/2010 de 5 de Maio de 2010

Ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho foram celebrados, para o ano 2010, Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo entre a Direcção Regional do Desporto/Serviço de Desporto de São Jorge, no montante abaixo indicado, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto/Serviço de Desporto de São Jorge.

Constitui objecto deste Contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para o desenvolvimento do programa de actividades de treino e de competição, no âmbito dos escalões de formação.

Entidade	Montante
Clube Naval de Velas	2,362.50€
Judo Clube São Jorge	9,000.00€

27 de Abril de 2010 . – O Coordenador, *Victor Fernando Machado Soares*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Acordo n.º 111/2010 de 5 de Maio de 2010

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade e Segurança Social, representada pela Secretária Regional, Ana Paula Pereira Marques e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, representada pelo Provedor, António Fernando Raposo Cordeiro, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a Empreitada, relativa à obra de construção de edifício destinado à instalação do Atelier de Tempos Livres de Água d'Alto, e respectiva fiscalização.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Cláusula 2.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social comparticipará no investimento, até ao montante de 253.000,00€ (duzentos e cinquenta e três mil euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos.

Cláusula 3.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 4.ª

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 5.ª

Concurso, obra e prazo

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

A Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.ª deste acordo, conforme o projecto aprovado pela Câmara Municipal e orientações emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

A execução deste investimento deverá estar concluído até finais de 2010.

Cláusula 6.ª

Processamento

A comparticipação financeira para a Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra e fiscalização pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 7.ª

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.ª

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

15 de Abril de 2010. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, *António Fernando Raposo Cordeiro*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de Portaria n.º 181/2010 de 5 de Maio de 2010

Por Portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 23 de Abril de 2010, foi atribuído o seguinte subsídio:

150.000,00 €, ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social – Terceira, destinado ao pagamento da comparticipação de Investimentos de Capital na Região Autónoma dos Açores.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.4, Equipamentos de Apoio á Família, Comunidades e Serviços, Classificação Económica 08.03.06.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

23 de Abril de 2010. - Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 112/2010 de 5 de Maio de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação de Pais e Amigos da Criança com Deficiência da Praia da Vitória, ilha Terceira, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação de Pais e Amigos da Criança com Deficiência da Praia da Vitória:

Proceder ao pagamento das despesas referentes à rectificação dos acordos de cooperação-funcionamento dos anos de 2008 e 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Associação de Pais e Amigos da Criança com Deficiência da Praia da Vitória autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 9.083,17€ (nove mil, oitenta e três euros e dezassete cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade Associação de Pais e Amigos da

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Criança Deficiente da Praia da Vitória, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

7 de Abril de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, Isabel Berbereia. - A Presidente da Direcção da Associação de Pais e Amigos da Criança com Deficiência da Praia da Vitória, *Maria Alice Costa*.

S.R. DA SAÚDE

Despacho n.º 473/2010 de 5 de Maio de 2010

Considerando o Despacho n.º 1273/2009, de 10 de Dezembro, que aprova a lista das entidades convencionadas para a prestação de cuidados de saúde ao Serviço Regional de Saúde na área da Procriação Medicamente Assistida;

Considerando a mudança de instalações da entidade Mendonça e Kay, Lda., devidamente autorizada pela Saudaçor, S.A. nos termos do n.º 1 da cláusula 18.ª do Despacho n.º 1178/2009, de 11 de Novembro;

Assim, nos termos n.º 2 da cláusula 8.ª do Anexo do Despacho n.º 1178/2009, de 11 de Novembro:

1. A lista das entidades convencionadas para a prestação de cuidados de saúde ao Serviço Regional de Saúde na área da Procriação Medicamente Assistida é a constante do anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. A lista das entidades convencionadas referida no número anterior deve ser afixada em local bem visível nos centros de saúde e respectivas extensões e nas áreas de atendimento dos doentes nos hospitais.

26 de Abril de 2010. – O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

Anexo I

Lista das entidades convencionadas na RAA

Procriação Medicamente Assistida					
Entidade	Morada	Concelho	Ilha	Telefone	E-Mail
Mendonça e Kay, Lda.	Meka Center, Rua Eng. Deodato Magalhães, 14,18 9500Ponta Delgada	Ponta Delgada	S. Miguel	296 30 88 88	ruimendonca@now.pt

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 463/2010 de 5 de Maio de 2010

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, transferir para a freguesia de Santa Bárbara no Concelho de Angra do Heroísmo, no âmbito do Programa 07 Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal do Plano Regional Anual, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto para cumprimento de um acordo de colaboração destinado ao apoio de infra-estruturas agrícolas, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Divisão 07 – Subdivisão 0701 – Código 08.05.02, alínea z – Transferências de Capital – Juntas de Freguesia, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Unidade: Euro

Freguesia	Concelho	Montante
Santa Bárbara	Angra do Heroísmo	13.224,00

18 de Março de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 464/2010 de 5 de Maio de 2010

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando a importância das actividades que têm vindo a ser desenvolvidas pela Associação de Jovens Agricultores Graciosenses, na defesa e promoção dos interesses da classe, nomeadamente na divulgação da modernização, da produtividade, da rentabilidade, da formação e na melhoria qualitativa dos produtos das explorações dos seus associados, bem como na prestação de serviços de natureza diversa e de assistência técnica aos mesmos;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando ainda o Protocolo de Cooperação celebrado em Fevereiro de 2010 entre a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Associação de Jovens Agricultores Graciosenses;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12.º conjugado com o preceituado da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1.É atribuído à Associação de Jovens Agricultores Graciosenses, Rua Eng. Manuel Rodrigues Miranda, 9870-376 Santa Cruz da Graciosa, Contribuinte n.º 512046182, um subsídio a fundo perdido no valor de € 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem euros), o qual se destina a contribuir para a prossecução das actividades de assistência técnica, essencialmente no que concerne às tarefas de sanidade animal e de conservação de forragens junto das explorações agro-pecuárias, concorrendo para o fortalecimento da qualidade das produções daquela ilha.

2. Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, projecto 7.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, acção 7.2.1 – Sanidade Animal, código 04.07.01 – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2010.

19 de Março de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 465/2010 de 5 de Maio de 2010

Ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 24/2009 de 30 de Março, alterada e republicada pela Portaria n.º 57/2009 de 9 de Julho, no âmbito da linha de Compensação Financeira do SAFIAGRI, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que se concedam as seguintes comparticipações financeiras.

Maria Natália do Couto Raposo Borges 4.755,90 €

Rua da Piedade n.º 127 – Arrifes

9500 Ponta Delgada – São Miguel

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 07 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, projecto 07.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, Acção 7.2.8 – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Código 04.08.02 transferências correntes – outras, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2010.

5 de Abril de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 466/2010 de 5 de Maio de 2010

Ao abrigo da Portaria n.º 35/2010, de 5 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que se concedam as seguintes comparticipações financeiras.

Duarte Manuel Rocha Pires 250,00 €
Canada do Caldeiro n.º 11 – Biscoitos
9760 Praia da Vitória – Terceira

Filipe Humberto Lourenço de Sousa 2.250,00 €
Ribeira das Cinco n.º 8 – Cinco Ribeiras
9700 Angra do Heroísmo – Terceira

Maria de Fátima Soares Fernandes Rocha Ferreira 1.500,00 €
Quinta do Leão n.º 30 – São Pedro
9700 Angra do Heroísmo – Terceira

António Manuel da Rocha Ferreira 1.500,00 €
Quinta do Leão n.º 30 – São Pedro
9700 Angra do Heroísmo – Terceira

Álvaro Bettencourt Amarante 250,00 €
Rua da Capela n.º 21

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

9800 Velas – São Jorge

Maria da Conceição Ângelo Silveira 1.750,00 €
Rua Padre Francisco da Cruz n.º 82 – São Bartolomeu
9700 Angra do Heroísmo – Terceira

Maria Baldaya Câmara Rego Botelho Mendonça Cunha 250,00 €
Caminho do Meio n.º 1 – São Pedro
9700 Angra do Heroísmo – Terceira

Manuel Borba Gaspar 500,00 €
Ladeira Grande n.º 90 – Ribeirinha
9700 Angra do Heroísmo – Terceira

Eliseu Vivaldino Sousa Gomes 750,00 €
Rua Dr. Aníbal Bettencourt n.º 160 – Conceição
9700 Angra do Heroísmo – Terceira

Sónia Marisa de Sousa Borges 500,00 €
Rua Actriz Emília das Neves de Sousa n.º 36 – São Bartolomeu
9700 Angra do Heroísmo – Terceira

Laura Maria Correia Dias Corvelo de Sousa 1.250,00 €
Copins n.º 1 – São Bento
9700 Angra do Heroísmo – Terceira

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 07 – Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal, Projecto 07.02 – Modernização Explorações Agrícolas, Acção 7.2.1 Sanidade Animal, Código 04.08.02 transferências correntes – outras, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2010.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

5 de Abril de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 467/2010 de 5 de Maio de 2010

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, transferir para a freguesia da Maia no Concelho da Ribeira Grande, no âmbito Programa 07 Aumento da Competitividade dos Sectores Agrícola e Florestal do Plano Regional Anual, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto para cumprimento de um acordo de colaboração respeitante à promoção e fortalecimento do desenvolvimento regional, nomeadamente para o incremento da divulgação e informação junto dos agricultores, de forma a melhorar o investimento produtivo na agro-pecuária da freguesia da Maia, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Divisão 07 – Subdivisão 0701 – Código 04.05.02, alínea z – Transferências Correntes – Juntas de Freguesia, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Unidade: Euro

Freguesia	Concelho	Montante
Maia	Ribeira Grande	18.000,00

7 de Abril de 2010. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 468/2010 de 5 de Maio de 2010

Considerando que a Portaria nº 32/2009, de 28 de Abril, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas pelos próprios operadores do sector das pescas, por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca ou por organizações que contribuam para a resolução de problemas específicos das comunidades piscatórias.

Considerando que as associações do sector da pesca, são entidades que desenvolvem acções colectivas executadas em nome dos produtores da pesca que pertencem às comunidades piscatórias da respectiva ilha.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

Considerando que nos termos do artigo 1.º daquela portaria, podem ser enquadradas, acções de melhoria das competências dos profissionais da fileira da pesca.

Assim, manda o Governo Regional**,** pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de Abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de Janeiro, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Armadores e Pescadores Graciosenses um apoio financeiro no montante de 550,91 €, destinado à aquisição de diverso equipamento de escritório nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.

2. Este subsídio tem cabimento no Capítulo 40 – Investimentos do Plano, Programa 9 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pescas, Projecto 9.4 – Produtos da Pesca, Acção 9.4.B – Mercados e Comercialização, C.E – 08.07.01 – transferências de capital – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2010.

15 de Março de 2010. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: http://jo.azores.gov.pt

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt